

**LEI COMPLEMENTAR N.º 140, DE 28 DE SETEMBRO DE 1995.**  
DOE Nº 3361, DE 03 DE OUTUBRO DE 1995.

[Dispõe sobre as Leis Complementares n.ºs 53/91, art. 4º da n.º 91/93, acrescenta dispositivos a de n.º 68/92 e altera o art. 2º da Lei n.º 616/95.](#)

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - As disposições contidas na Lei Complementar n.º 53, de 20 de dezembro de 1991 e no art. 4º da Lei Complementar n.º 91, de 03 de novembro de 1993, não serão aplicadas para os cargos de Gerenciamento Superior da Administração Direta do Poder Executivo, símbolo CGS-1 e CGS-2, criados pela Lei Complementar n.º 133, de 22 de junho de 1995.

Art. 2º - Os artigos 28 e 53, da Lei Complementar n.º 68, de 09 de dezembro de 1992, passam a vigorar acrescidos dos parágrafos:

“Art. 28º - .....

.....

§ 5º - O servidor em estágio probatório poderá ser cedido para ocupar cargo em comissão, podendo ficar suspensa sua avaliação pelo tempo de cedência, a critério do órgão cedente.

.....

Art. 53 - .....

.....

§ 3º - O servidor em estágio probatório poderá ser cedido para ocupar cargo em comissão.”

Art. 3º - O art. 2º da Lei n.º 616, de 04 de agosto de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 22 de junho de 1995.”

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de junho de 1995.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de setembro de 1995, 107º da República.

VALDIR RAUPP DE MATOS  
Governador